FOLHA	
RUBRICA_	



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/CPL/COREN/MA

UASG Nº 926473

PAD N°. 691/2021 - COREN/MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, PERTENCENTES À FROTA DE CARROS OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ORGÃO LICITADOR: COREN-MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2022

HORA: 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Coren-MA, localizada na Rua Carutapera, nº 03º, Renascença, em São Luís-Ma.

PREGOEIRO: Marcelo Jorge Monteiro de Jesus

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre ao Coren/MA e o licitante, solicitamos a V.Sa. o preenchimento e remessa do **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**, **ANEXO VIII** deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, por meio do email, **cpl@corenma.gov.br** ou **pessoalmente**.

O não encaminhamento do RECIBO exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

FOLHA	
RUBRICA_	



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/CPL/COREN/MA

UASG Nº 926473

PAD N°. 691/2021 - COREN/MA

O PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-**COREN/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença, São Luis/MA, designado pela Portaria nº 127 de 02 de abril de 2020, leva a conhecimento dos interessados que às 09h (horário de Brasília) do dia 14/03/2022, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, sobre a prestação de serviço de manutenção de veículos, considerando os preços unitários e totais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD nº. 691/2021, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPRASNET** através do *site* **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para obtenção da chave de identificação e de senha no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão Eletrônico, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

\sim	RF	NI P	A 1
	ĸF	IV -I	VI A

FOLHA	
RUBRICA	



1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e imóveis/Instalações

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no

FOLHA	
RUBRICA	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,

FOLHA	
RUBRICA	



até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

FOLHA	
RUBRICA	



- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.5.9.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

\sim	D		NI I	R/I	Α.
CO	К	⊏.	IN-	IVI	A

FOLHA	
RUBRICA	



5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor da taxa de administração a ser atribuída do item;
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

FOLHA	
RUBRICA	



- 6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

FOLHA	
DUDDICA	



- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total referente a taxa de agenciamento.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

FOLHA	
RUBRICA	



- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538. de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

FOLHA		
-		

RUBRICA



- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. No país;
- 7.26.2. Por empresas brasileiras;
- 7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- 7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

\sim	DI	- 14 -	R // A
- CC)KE	=IN-	MA

FOLHA	
RUBRICA_	



- 7.28.2.. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -
- TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

FOLHA	
RUBRICA	



- 8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

FOLHA	

RUBRICA



- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;

FOLHA	
RUBRICA	



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

FOLHA_	
RUBRICA	



- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. A Habilitação Jurídica

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

FOLHA	
RUBRICA	



- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. No caso de exercício de atividade de seguradora: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

FOLHA	
RUBRICA_	



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

FOLHA_	
RUBRICA	



- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1 Prestação de serviço de gestão de manutenção de veículos, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de peças através de oficinas credenciados.
- 9.11.1.1.2. O(s) Atestado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações: o nome empresarial, o CNPJ e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como o nome e qualificação do signatário, o prazo de vigência da execução dos serviços.

FOLHA	
RUBRICA	



- 9.11.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, objeto da licitação.
- 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.11.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício..
- 9.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

FOLHA	
RUBRICA	



- 9.11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.11.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

- 9.12.1. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 9.12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.12.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, PARA EMPRESAS E SOCIEDADES EMPRESARIAIS SEDIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO;
- 9.12.1.4. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame (ANEXO III);
- 9.12.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 (**ANEXO IV**);
- 9.12.1.6. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO II.**

FOLHA	
RUBRICA	



- 9.12.1.7. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 9.12.1.8. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 9.13.1. Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no **SICAF**, poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF, descritos no **Item 9.12**.
- 9.13.2. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.13.3. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação, o Pregoeiro poderá assinalar prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária.
- 9.13.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos que, pela natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13.5. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará o estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/2007.
- 9.13.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

FOLHA	
	_
RUBRICA	



- 9.13.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.13.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

FOLHA_	
RUBRICA	



- 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

~~				
	RF	N-I	VI A	

FOLHA	
RUBRICA_	



- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

FOLHA_	
RUBRICA	



- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

FOLHA	
PURRICA	



- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os valores fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

FOLHA	
RUBRICA	



16.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;

FOLHA_	
	_
RUBRICA	



- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos

FOLHA	
RUBRICA	



administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@corenma.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-690, Setor de Compras e Licitações.

FOLHA	
	_
RUBRICA	



- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

FOLHA	
RUBRICA	



- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-690, nos dias úteis, no horário das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

FOLHA	
RUBRICA	



22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988

ANEXO V - Modelo de Proposta

ANEXO VI - Minuta do Contrato

ANEXO VII - Recibo De Retirada De Edital

São Luís (MA), 18 de janeiro de 2022.

Marcelo Jorge Monteiro de Jesus Pregoeiro COREN/MA

FOLHA	
RUBRICA	



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022 - CPL/COREN/MA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web, através de rede de estabelecimento credenciado pela contratada, para manutenção preventiva e corretiva, lavagem dos veículos, incluindo fornecimento de pneus, peças, acessórios e mão de obra para atender os veículos oficiais que compõe a frota do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão- COREN/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses

1.2. Detalhamento do Objeto

Item	Descrição
01	 Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos e óleos lubrificantes, primeiro uso, necessário para manutenção da frota de veículos do Conselho regional de Enfermagem; Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva

1.3. DETALHAMENTO TÉCNICO

Tipo de Serviço	Valor Estimado	Taxa de Administração
Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, primeiro uso e prestação de serviço de manutenção geral preditiva, preventiva e corretiva da frota de veículos do Conselho Regional de enfermagem do Maranhão-Coren/MA. Por um período de 12(doze) meses.		0,00%

2.MODALIDADE

A contratação dar-se-á na modalidade de Pregão Eletrónico tendo por objeto os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos, composto pelo valor anual estimado com os gastos com manutenção preventiva e corretiva, para os veículos auto motores da frota do Conselho Regional de Enfermagem.

ററ			M A
- 60	RE	I V I – I	VI A

FOLHA	
RUBRICA	



Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto percentual sobre o valor do lote de peças e acessórios, e do lote de mão de obra/serviços, considerando os valores das tabelas de referência de mercado.

A Taxa de administração máxima admitida é 5% podendo esta também ser reduzida na disputa do pregão ao limite de 0% (ZERO).

Não será admitido taxa de administração negativa;

02. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, pertencente à frota de carros oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, por um período de 12 (doze) meses, obedecerá ao disposto na lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este licitado por meio da modalidade Pregão, assim como, subsidiariamente, obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.

03. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, consoante destacado na descrição do objeto, para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação dos veículos, equipamentos e motores do Conselho regional de Enfermagem, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças, troca de óleos lubrificantes indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste natural pelo uso.
- 3.2. A contratação destes serviços se faz necessária levando em consideração as constantes necessidades de realização de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando deixar a frota deste conselho em perfeitas condições para atender as demandas das unidades gestoras
- 3.3. A manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolonga a vida útil e a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes de serviços. Os veículos e equipamentos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições finalísticas deste Conselho regional de Enfermagem COREN/MA. Sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário que esses serviços de manutenção e conservação sejam executados de forma contínua
- 3.5. A realização de manutenção corretiva e preventiva da frota é o meio ideal para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, será possível exercer um rígido controle dos veículos e equipamentos desta administração.
- 3.6. A Manutenção Corretiva (MC) é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994),manutenção

FOLHA_	

RUBRICA



corretiva é "a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida". Em suma,é toda manutenção com intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função;

3.7 A Manutenção preventiva (MP) deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando a data, o item a ser avaliado e a quilometragem rodada

4. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS

ITE M	QUANTIDADE	MARCA/ COMBUSTÍVEL	PLACA	ANO
01	01	FORD RANGER/DIESEL	NHR 9058	2008/2009
02	01	Caminhão IVECO DAILY-DIESEL	NXE-3138	2010/2011
03	01	NISSAN FRONTIER- Pick/DIESEL	PSK-1629	2015/2015
04	01	Chevrolet.Meriva premium 1.8/GASOLINA/ALCOOL	NXQ-9085	2012/2012
05	01	RENAULT LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6/GASOLINA/ALCOOL	NHS- 8917	2008/2009
06	01	RENAULT LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6/GASOLINA/ALCOOL		2008/2009
07	01	RENAULT LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6/GASOLINA/ALCOOL		2008/2009
80	01	FRONTIER ATTACK/DIESEL/CINZA		2021/2021
09	01	FRONTIER ATTACK/ DIESEIL/BRANCA		2021/2022
10	01	GRAND SIENA 1.0		2021/2021

4.1. Dos serviços, Peças e Materiais;

Itens	Descrição	Un. Medida	Qtd. Anual Estimada
	Serviço de Manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução		240

FOLHA



	de conservação e recuperação em veículos.		
02	Serviço de Lavagem Geral para veículos de Passeio	Un.	14
03	Serviço de Lavagem Geral para veículo tipo Van	Un	3
04	Serviço de Lavagem SIMPLES veículos de passeio ou veículo tipo VAN	Un	14
05	Serviço de Reboque (guincho) dentro do Perímetro do estado do Maranhão (valor fixo)		5
06	Serviço de Reboque (guincho), preço por quilômetro rodado, fora dos limites do Estado do Maranhão (valor fixo)		2000
07	Fornecimento de peças mecânicas e Elétricas	Un	1
08	Óleo sintético para motores a Álcool e Gasolina	Litro	72
09	Óleo para motores a Diesel	Litro	42

4.2. Dos Veículos

4.2.1. Os Veículos oficiais, pertencentes à frota da CONTRATANTE, passiveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no quadro abaixo:

Item	Localização (Sede/Subseção)	3	Ano de Fabricação	Tipo de Combustível
01	SUBSEÇÃO/BALSAS	RENAULT LOGAN 1.6 8V	2008	FLEX
02	SEDE/SÃO LUIS	RENAULT LOGAN 1.6 8V	2008	FLEX
03	SEDE/SÃO LUIS	CHEVROLET MERIVA 1.6 8V	2012	FLEX
04	SEDE/SÃO LUIS	CAMINHONETE FORD RANGER XLT 3.0	2008	DIESEL
05	SEDE/SÃO LUIS	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER S	2015	DIESEL S10
06	SEDE/SÃO LUIS	CAMINHÃO IVECO DAYLI	2010	DIESEL
07	SUBSEÇÃO/ IMPERATRIZ	REANAULT LOGAN 1.6	2008	FLEX

FOLHA	
_	



FOLHA	
RUBRICA_	

08	SEDE	FRONTIER ATTACK/DIESEL/CINZA	2021/2021	DIESEL
09	SEDE	FRONTIER ATTACK/ DIESEIL/BRANCA	2021/2022	DIESEL
10	SEDE	GRAND SIENA 1.0	2021/2021	FLEX

- 4.2.2 A contratação inicialmente atenderá ao quantitativo de veículos constante na tabela
- 4.2.3. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão e a transferência de cidade dos veículos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.
- 4.2.4. Os dados cadastrais dos veículos serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.2.5. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) credenciadas para cada serviço a ser executado na Sede da CONTRATANTE e nas localidades de suas subseções, ou seja, na cidade de Imperatriz/MA, Balsas/MA, Pinheiro/MA, Bacabal/MA, Caxias/MA e Coroatá/MA e salvo comprovada inexistência de estabelecimentos suficientes para atender essa exigência:
- 4.2.6. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte quantitativo de estabelecimentos credenciados (oficinas e loja de autopeças), para cada serviço a ser realizado, respeitando-se a compatibilidade com a marca e modelo de cada veículo, salvo comprovada inexistência de estabelecimentos suficientes no comércio local para atender essa exigência;

Município	Estabelecimentos para cada serviço ou aquisição de peças/acessórios/componentes necessários
SÃO LUIS/MA	03
IMPERATRIZ/MA	03
BALSAS/MA	03
PINHEIRO /MA	03
CAXIAS-MA	03
COROATÁ	03
BACABAL/MA	03

- 4.2.7. O licitante deverá apresentar proposta contemplando todas as bases operacionais (Unidade Administrativa) e localidades que integram o objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.8. Será formalizado com o licitante vencedor, um único contrato, que contemplará a sede do Coren/MA e subseções, denominadas Centro de Custos, um para cada unidade relacionada neste Termo, sendo que cada centro de custos terá seu fiscal e sua rede credenciada local (Município). O Contrato terá como executor o chefe de patrimônio e almoxarifado do Coren/MA, com base na Sede Administrativa do COREN/MA, localizada na Rua carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luis/MA.

\sim	DI	- 14 -	R // A
- CC)KE	=IN-	MA

FOLHA	
RUBRICA	



5. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A licitante deverá prestar serviços de administração e gerenciamento de manutenção para os veículos oficiais do COREN/MA, na Sede e subseções ou onde estiver veículos do Conselho Regional de Enfermagem. Além, do fornecimento de peças originais, genuínas, acessórios, componentes e materiais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo.
- 5.2. Para os efeitos do disposto neste item são adotadas as seguintes definições:
- 5.2.1- MANUTENÇÃO- Conjunto de atividades desenvolvidas com finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, far-se-ão manutenções periódicas e corretivas;
- 5.2.2. MANUTENÇÃO PERIÓDICA- Sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança;
- 5.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA Conjunto de atividades que visam tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônicos do veículo, tais como motor, retificas, suspensão, Hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros da mesma natureza, inclusive lanternagem e pintura.
- 5.2.4. REBOQUE- (Guincho, Remoção): Procedimento de transporte do veículo do local onde ocorreu a avaria até o local onde se dará a manutenção corretiva ou na Sede do Conselho Regional de Enfermagem;
- 5.2.5. LANTERNAGEM: Consiste em serviço de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo Baú), solda em geral e de todos os outros serviços afins;
- 5.2.6. SISTEMA ELÉTRICO- Consiste no serviço de Substituição ou consertos de parte elétrica dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas e outros);
- 5.2.6. SISTEMA HIDRÁULICO- Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (faróis, direção e outros);
- 5.2.7. BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM: Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e de todos os outros serviços afins;
- 5.2.8. SUSPENSÃO- Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e de todos os outros serviços afins;
- 5.2.9. INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS- Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

FOLHA	
RUBRICA	



- 5.2.10. VIDRACEIRO- Consiste na Manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
- 5.2.11. AR CONDICIONADO- Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição de compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- 5.2.12. TROCA DE ÓLEO- Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.
- 5.2.13. LAVAGEM SIMPLES- Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura;
- 5.2.14. LAVAGEM GERAL- Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengrazantes, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e de todos os outros serviços afins.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo orçamento do COREN-MA, no exercício de 2022, e serão alocados na rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 — Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os concertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada
- 8.2. Executar fielmente e dentro das melhores técnicas os serviços que lhe foram confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanados e/ou aprovados pela contratante, bem

FOLHA	
RUBRICA	



como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços

- 8.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;
- 8.4. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 4 (quatro) dias úteis para os demais serviços contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo interno e lavado externamente;
- 8.5. O prazo a que se refere o item 8.4; poderá ser prorrogado de uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do contrato ou substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.
- 8.6. A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo máximo de 6 (seis) horas , contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de caráter preventivo , que obedecerá a escala de periodicidade a ser definida entre as partes:
- 8.7. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc. Adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 8.8. Reparar , corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou parte e dentro de um prazo maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, decorrentes de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 8.9. Utilizar somente peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entendendo-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para a montagem dos veículos novos OKM), desde que atendidas ás recomendações do fabricante do veículo, não mais podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita do contratante e justificativa da contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original.
- 8.10. O procedimento de entrega e recebimento de veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;
- 8.11. A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando

FOLHA	
RUBRICA_	



todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

- 8.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 8.13. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das ordens de serviço, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes a frota do COREN/MA.
- 8.14. A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços, retifica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte dos veículos, desde que atendidas às demais exigências deste edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da contratante, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- 8.15. Apresentar e entregar à contratante todas as peças, materiais e acessórios que foram substituídos, por ocasião dos reparos realizados;
- 8.16. Permitir o acesso às instalações da contratada e às instalações das suas subcontratas, para o acompanhamento e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 8.17. Assumir as responsabilidades de tráfego (muitas, estacionamento, taxas), quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 8.18. A cada serviço, a contratante solicitará à contratada um orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas de serviço a ser executada, bem como prazo para execução dos serviços;
- 8.19. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;
- 8.20. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos devendo ser e área coberta e com total segurança, e ainda, deverá ficar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 8.21.Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistorias a ser realizada nos veículos consertados/ recuperados que tenham envolvimento em acidentes automobilísticos e que tenha resultado de média monta (entende-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos estruturais, envolvendo-se a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Neste caso, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do certificado de segurança veicular CSV aprovando o veículo;
- 8.22. Os serviços serão executados com estreita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, ou por meio eletrônicos, que deverão ser oferecidas ao fiscal do contrato, ou substituto legal, pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual e sempre que houver atualização;
 - A) Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

FOLHA	
RUBRICA	



- B) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente termo de referência;
- 8.23. Na impossibilidade de a Contratada apresentar tabela de preços de peças do fabricante, o desconto será calculado obedecendo a seguinte ordem de preferência;
 - a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
 - b) Preços praticados no mercado local;
 - c) Preços praticados no balcão da contratada;
 - d) Preços praticados no mês anterior;
- 8.24. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- 8.25.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COREN/MA
- 8.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultante da contratação;
- 8.27. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 8.28. Não fazer uso das informações prestadas pelo COREN/MA que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 8.29. Aceitar as supressões e/ou acréscimos, nos termos do § 1, do art. 65, da lei nº 8.666/93.
- 8.30. Cumprir as demais obrigações exigidas no termo de Referência

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade dos serviços realizados;
- 9.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência, em particular no que se refere ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e edital, assim como ao relacionamento às sanções administrativas;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93;
- 9.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 9.6. Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.7. Emitir ordem de execução dos serviços necessários, numeradas e sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal;
- 9.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou

FOLHA	-
RUBRICA	-



substituto legal, mais o relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

- 9.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.10. Os veículos deverão ser encaminhados à oficina, mediante "ordem de Serviço" assinada pelo fiscal do contrato ou substituto legal, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta, no horário compreendido entre as 08:00 h e 17:00 h, para elaboração de orçamento;
- 9.11. Realizar o acompanhamento da prestação dos serviços e execução das obrigações por meio de empregado a ser designado coo fiscal do contrato ou substituto legal, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 9.12. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato ou substituto legal, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10 - DO PREÇO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A seleção da proposta mais vantajosas para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de Maior Desconto.
- 10.2 Os serviços e fornecimentos de peças, objeto da contratação, deverão ser pagos mediante a realização do serviço, a partir da emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 10.3 Os preços contratados deverão ser irreajustáveis. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato ou da última repactuação.
- 10.4 Os preços propostos deverão ser mantidos por 60 (sessenta) dias.

11 – DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do COREN-MA.
- 11.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicamente acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-MA.

12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do COREN/MA, em conta-corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, em ate dez dias úteis à entrega/recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

_	\sim	_		
	OK	PN	1-M	ΙΔ

FOLHA	
RUBRICA	



devidamente atestada pelo Setor ou servidor competente, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2. Será designado formalmente pelo Contratante, um servidor que executara fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.
- 15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;
- 15.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da qualidade na cobertura dos sinistros, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

FOLHA	
RUBRICA	



- 15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4°, inciso XIV da Lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação:
- e) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo

FOLHA	
RUBRICA	



estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

- f) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;
- 16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos itens 16.2 b, 16.2 c, 16.2 d, 16.2 e, e 16.2 f podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 16.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 16.6. A sanção estabelecida no subitem 16.2 alínea "h" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 16.7. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela Contratada, sendo as falhas classificadas como:
- a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;
- b) FALTAS MODERADAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;
- c) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- d) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

FOLHA	
RUBRICA	



- 16.8. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;
- 16.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo COREN-MA, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;
- 16.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 16.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 16.12. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

17. DA MANUTENÇÃO

- 17.1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.
- 17.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 17.3. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
- 17.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da **CONTRATANTE**, **incluindo todos os** pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o **recebimento pela CONTRATANTE**;

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do contrato e os dados bancários da Contratada;
- 18.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de

FOLHA	
RUBRICA_	



Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- 18.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 18.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 18.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou produtos não recebidos.
- 18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As licitantes interessadas em participar dos certames deverão vistoriar seus veículos mediante prévio entendimento com o Setor de Transportes Rodoviários do COREN/MA, sito a Rua Carutapera, n. 03 Jardim Renascença, para obter atestado de vistoria e esclarecimento sobre o veículo em relação a seu estado de conservação, motorização, ano de fabricação, cilindradas, cor atual ou predominante, modelo, combustível e outras informações que possam influenciar na formação da proposta de preços.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência;

São Luis 07 de Janeiro de 2022

Maria José Gomes do Nascimento Assessor de Planejamento e Gestão COREN-MA

FOLHA_	
--------	--



RUBRICA_____

ANEXO A <u>DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA</u>

VEICULO N° 1				
MARCA TIF	PO		CAMBIO	CODIGO FIPE
CHEVROLI	ET MERIVA P	REMIUM 1.8 8V FLEX	AUTOMATICO	43478
			Sim	
CHASSI		LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
9BGXM75Z	OCC232263	NXQ 9085	2012	2012
COMBUS	PORTAS	CATEGORIA	USO	CAPACIDADE
TIVEL	5	VEICULOS DE	PARTICULAR	5 passageiros
Gasolina/		PASSEIO		
Alcool				
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO		RENAVAM	VEICULO	
ESTADO D	ESTADO DO MARANHÃO		476877016	FINANCIADO
				Não

VEICULO N° 2				
MARCA TIF	20		CAMBIO	CODIGO FIPE
NISSAN FF	RONTIER S 4	x4	AUTOMATICO	231223
			Não	
CHASSI		LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
94DVCUD40FJ754813 PSK 1629		2015	2015	
COMBUS	PORTAS	CATEGORIA	USO	CAPACIDADE
TIVEL	4	PICK UP'S PESADAS	PARTICULAR	5 passageiros
Diesel				
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO		RENAVAM	VEICULO	
ESTADO DO MARANHÃO		1072146646	FINANCIADO	
				Não

VEÍCULO N° 3					
MARCA TIP	0			CAMBIO	CODIGO FIPE
RENAULT	LOGAN SEE	DAN EXPRESSION	1.6	AUTOMATICO	251399
8V HI-TOR	QUE			Não	
CHASSI		LICENÇA		ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
93YLSR1TH9J161875 NHS 6876			2008	2009	
COMBUS	PORTAS	CATEGORIA		USO	CAPACIDADE
TIVEL	4	VEICULOS	DE	PARTICULAR	5 passageiros
Gasolina/		PASSEIO			
Alcool					
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO		RENAVAM	VEICULO		
ESTADO DO MARANHÃO			123831040	FINANCIADO	
					Não

FOLHA_____





VEICULO Nº 4					
MARCA TIP	,O			CAMBIO	CODIGO FIPE
RENAULT	LOGAN SEC	OAN EXPRESSION	1.6	AUTOMATICO	251399
8V HI-TORG	QUE			Não	
CHASSI		LICENÇA		ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
93YLSR1TH	93YLSR1TH9J161941 NHS 8917			2008	2009
COMBUS	PORTAS	CATEGORIA		USO	CAPACIDADE
TIVEL	4	VEICULOS	DE	PARTICULAR	5 passageiros
Gasolina/		PASSEIO			
Alcool					
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO			RENAVAM	VEICULO	
ESTADO DO	ESTADO DO MARANHÃO			123833060	FINANCIADO
					Não

VEICULO Nº 5

MARCA TIPO FORD RANGER XL 13P			CAMBIO AUTOMÁTICO Não	CODIGO FIPE 0032980	
CHASSI		LICENÇA		ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
8AFER13P7	8AFER13P79J198568 NHR 958			2008	2009
COMBUST	PORTAS	CATEGORIA		USO	CAPACIDADE
ÍVEL	4	PICK	UP'S	PARTICULAR	5 passageiros
Diesel		PESADAS			
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO			RENAVAM	VEICULO	
ESTADO DO MARANHÃO			118606530	FINANCIADO	
					Não

VEICULO Nº 6

MARCA TIPO RENAULT LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 8V HI-TORQUE			CAMBIO AUTOMÁTICO Não	CODIGO FIPE 251399
CHASSI LICENÇA 93YLSRTH9J161902 NHS 7101			ANO FABRICAÇÃO 2008	ANO MODELO 2009
COMBUSTÍ VEL	PORTAS 4	CATEGORIA VEÍCULOS DE OFICIAL	USO PARTICULAR	CAPACIDADE 5 passageiros
Gasolina/ Álcool				
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO ESTADO DO MARANHÃO			RENAVAM 123834155	VEICULO FINANCIADO

FOLHA



I OLIIA	
RUBRICA	
_	

	Não
	Nau

VEICULO Nº 7

MARCA TIPO IVECO DAILY M. TRAILER. CM			CAMBIO AUTOMÁTICO Não	CODIGO FIPE	
CHASSI LICENÇA 93ZC45A01B842006 NXE 3138		ANO FABRICAÇÃO 2010	ANO MODELO 2011		
COMBUSTÍ VEL Diesel	PORTAS 2	CATEGORIA VEÍCULOS OFICIAL	DE	USO	CAPACIDADE 3 passageiros
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO ESTADO DO MARANHÃO			RENAVAM 1345244850	VEICULO FINANCIADO Não	

VEICULO Nº 8

MARCA TIPO GRAND SIENA 1.0			CAMBIO AUTOMÁTICO Não	CODIGO FIPE	
CHASSI 9BD19710NM3408308		LICENÇA		ANO FABRICAÇÃO 2021	ANO MODELO 2021/2021
COMBUSTÍ VEL FLEX	PORTAS 4	CATEGORIA VEÍCULOS OFICIAL	DE	USO PARTICULAR	CAPACIDADE 5 passageiros
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO ESTADO DO MARANHÃO			RENAVAM	VEICULO FINANCIADO Não	

VEICULO Nº 9

MARCA TIPO FRONTIER A				CAMBIO AUTOMÁTICO Não	CODIGO FIPE
CHASSI 8ANBD33BC 9	ML86147	LICENÇA		ANO FABRICAÇÃO 2021/2021	ANO MODELO 2021/2021
COMBUSTÍ VEL	PORTAS 4	CATEGORIA VEÍCULOS	DE	USO PARTICULAR	CAPACIDADE 5 passageiros

FOLHA_	
--------	--



FULHA	
RUBRICA_	

	OFICIAL		
Diesel			
CLASSE DE ESTADO DO	LOCALIZAÇÃO MARANHÃO	RENAVAM	VEICULO FINANCIADO
ESTADO DO	IVIARANTAU		Não

VEICULO Nº 10

FRONTIER ATTACK				CAMBIO AUTOMÁTICO Não	CODIGO FIPE
CHASSI 8ANBD33B7NL108484 LICENÇA		LICENÇA		ANO FABRICAÇÃO 2021	ANO MODELO 2021/2022
COMBUSTÍ VEL Diesel	PORTAS 4	CATEGORIA VEÍCULOS OFICIAL	DE	USO PARTICULAR	CAPACIDADE 5 passageiros
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO ESTADO DO MARANHÃO			RENAVAM	VEICULO FINANCIADO Não	

FOLHA	
RUBRICA	



ANEXO B

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O (a)	Sr(a)			portador(a) da Carteii	ra de
Identic	lade nº	e do CF	PF nº	, represen	tante
da E	impresa _		,,,,,,,,,,,,,,,,,,	inscrita sob CNPJ	J nº
		, DE			
		los no COREN-MA, conform			
Edital.					
Item	Placa	Chassi	Marca/ Modelo	Combustível	
			1 0000		
		, de	de 2022	<u>'</u>	
Nome	Completo	gal da Empresa			
Carteii CPF	ra de Identio	dade com órgão expedidor			
Repre	sentante Ad	ministrativo			

Matrícula COREN/MA

FOLHA_	
RUBRICA	



ANEXO C MODELO DE PROPOSTA

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO PAD 691/2021- EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO COREN-MA

Proposta que se faz a empresa ------- para (objeto do contrato), consoante o disposto no Termo de Referência para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças, serviço de guincho, serviços de lavagem e fornecimento de óleo lubrificante com troca para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em São Luis -MA, Imperatriz, e Balsas, ou onde estiver veículos do Conselho Regional de Enfermagem, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

		ITEM ÚN	CO				
ITEM		estimado	taxa ão, dente xa de	Percentual taxa administraçã oferecida licitante	de	Valor estimado, incluindo de administra oferecida licitante	Anual taxa ção pela
Serviço de Manutenção de veículos com fornecimento de peças	R\$: 60.000,00	0,01%		0,00%		R\$: 60.006	5,00

FOLHA	
RUBRICA	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a),
portador (a) da CI nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
Atenciosamente,

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

FOLHA	
RUBRICA_	



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empres	sa	, signatária, inscrita no CNP
sob o n.º	, sediada na	(endereço completo
por seu representar	ite legal, declara, sob as pe	enas da Lei, nos termos do artigo 32,
2.º, da Lei Federal	n.º 8.666/93, que até a pre	sente data nenhum fato ocorreu que
inabilite a participai	⁻ desta licitação e que con	itra ela não existe nenhum pedido d
falência ou concorda	ata.	
Atenciosamente,		
	Local, data e ass	sinatura
(nome da empre	sa e do seu representante	legal, com a devida identificação e
	~	

qualificação, em papel timbrado da empresa)

-c		NN	1 A
	RF	N-N	14

FOLHA	
RUBRICA_	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Pregoeiro Oficial do COREN/MA

o	
Prezado Senhor,	
A empresa, sediada no	(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (endereço completo), por
seu representante legal abaixo ass	perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
Ressalva: emprega menor, a partir o	de quatorze anos, na condição de aprendiz
Atenciosamente	

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

FOLHA	
RUBRICA	



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022 PROCESSO Nº 691/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA OS VEÍCULOS DO COREN/MA CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS. .

A CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, inscrito
no CNPJ/MF sob o nº, situado na,
órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato
representado por seu Presidente,, RG
nº, residente nesta Capital, e de outro,
a empresa inscrita no CNPJ sob o nº,
Inscrição Estadual nº, situada na,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada
por, RG nº, CPF
nº têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da
licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 e do PAD nº 691/2021 , com
fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto
de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar
nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de
2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas
regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

FOLHA_	
RUBRICA	



- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de veículos, visando atender as necessidades do Coren/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM ÚNICO					
ITEM		Valor anual estimado máximo da taxa de administrarão, (correspondente a 5% de taxa de administração)	taxa de	Valor Anual estimado, incluindo taxa de administração oferecida pela licitante	
Serviço de Manutenção de veículos com fornecimento de peças	R\$: 60.000,00	0,01%	0,00%	R\$: 60.006,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início
na data de
prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja
autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

-c		NN	1 A
	RF	N-N	14

FOLHA	_
RUBRICA	_



- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. A taxa administrativa da contratação é de R\$..... (....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e imóveis/Instalações

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

\sim				7 A
CO	ĸ	ΞIN	-17	IA

FOLHA	
RUBRICA_	



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

\sim		NI I	R // A	
CU	ĸE	.IN-	MA	

FOLHA	_
RUBRICA	



- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

CO	RF	N ₋ I	МΔ	
CU	ᅐᄃ	1 7 1-	IVIA	

FOLHA	
RUBRICA	



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sao Luis/MA, de de 202	São Luís/MA,	de	de 2022
------------------------	--------------	----	---------

CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão Presidente do COREN-MA

CONTRATANTETESOUREIRA COREN-MA

CONTRATADA

FOLHA	
	_
RUBRICA	



ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

LICITAÇÃO:				
OBJETO:				
Processo nº				
Razão				Social:
CNPJ				nº
Endereço:				
E-				
mail:				
Cidade:				
Estado:				
Telefone:				
Fax:				
Pessoa		para		contato:
Recebemos, através www.corenma.gov.br o		. •		_
da licitação acima iden	tificada.			
	Local:		, de	de 2022.
		 Assinatura		